PORTARIA Nº 90, de 20 de maio de 2022.

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito do Conselho Federal de Química – CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que instituiu procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos;

Considerando a Portaria CGU n° 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando o previsto no artigo 12 da Lei 9.784/99 que estabelece que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

Considerando os valores constantes no artigo 24, I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispensa licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia e inferiores a R$17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), no caso de outros serviços e compras.

Considerando os valores constantes no artigo 75, I e II da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, que dispensa licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais, oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R$54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais, quarenta e um centavos).

Resolve:

Art. 1º Delegar competências aos ocupantes de cargos no âmbito do Conselho Federal de Química.

Art. 2º A delegação de competências tem como escopo o estabelecimento e consolidação das diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados na prática de atos administrativos no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) sendo aplicável aos seus Gestores.

Art. 3º O estabelecimento dos parâmetros de delegação de competências tem como objetivo desenvolver a cultura de Governança, Integridade e Transparência no CFQ, para:

I. Garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios; e

II. Estabelecer regras para as aprovações relacionadas aos aspectos operacionais do CFQ, de forma a assegurar a integridade e transparência dos atos administrativos.

Art. 4º O cumprimento das competências delegadas deve atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I. A consecução dos atos praticados pelos Gestores deve ser orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pelo CFQ;

II. As instâncias de gestão devem praticar os seus atos de forma adequadamente instruídos, justificados e alinhados aos interesses institucionais do CFQ;

III. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

IV. Deverão ser disponibilizados documentos à Presidência e à Diretoria como mecanismos de controle para assegurar a tempestividade na execução das atividades de planejamento e execução, e o monitoramento do cumprimento e do resultado dos atos praticados;

V. Os Gestores, dentro de suas competências e prerrogativas, deverão cumprir com o dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a conformidade e a eficiência do ato praticado;

VI. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Gestor deverá abster-se de levar a termo o ato administrativo, cabendo-lhe reportar o fato à Presidência;

VII. A prática de ato administrativo que possa expor o CFQ a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância superior direta;

VIII. As competências estabelecidas nesta Portaria não desobrigam os Gestores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle;

IX. O Gestor não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que deixou de executar o ato administrativo, por não ter as informações necessárias, salvo, se tendo diligenciado para obtê-las, não as tenha recebido tempestivamente.

X. Eventuais situações não previstas nesta portaria serão analisadas pela Presidência do CFQ.

Art. 5º Ficam delegadas as seguintes competências, conforme abaixo:

I. Ao Gerente-Executivo:

a) Aprovar o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico para instrução de processos de contratação cuja licitação seja dispensável forma do artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e artigo 75, I e II da Lei 14.133/21;

b) Autorizar horário especial aos colaboradores, e empregados, nos casos previstos em lei ou normativo;

c) Autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos empregados do CFQ;

d) Aprovar ou alterar a escala anual de férias dos empregados do CFQ;

e) Promover a homologação de contratações, inclusive, no sistema Comprasnet;

f) Assinar termo de autorização de contratação direta para processos de dispensa previstos no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e artigo 75, I e II da Lei 14.133/21;

g) Assinar contratos e aditivos decorrentes de dispensa de licitação embasados no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e artigo 75, I e II da Lei 14.133/21;

II. Ao Gerente Administrativo – GEAD:

a) Autorizar ordens de serviços decorrentes de dispensa de licitação embasada no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e artigo 75, I e II da Lei 14.133/21;

III. Ao Gerente Estratégico de Pessoas – GEPES:

a) Gerir as rotinas relacionadas aos contratos e aditivos de estágio;

b) Gerir as rotinas trabalhistas relacionadas aos contratos de trabalho, registro e anotações da Carteira de Trabalho, aviso de férias e recibos de férias, termo de rescisão de contrato de

trabalho, guia de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais atos relacionados ao desligamento de empregado.

IV. Ao Gerente de Operações Finalísticas – GEOF:

a) Autorizar a abertura e instrução de processos administrativos necessários a gestão da atividade finalística da GEOF;

b) Gerir a distribuição e redistribuição de processos para relato de Conselheiros e processos para Comissões.

V. Ao Gerente Financeiro – GEFIN:

a) Promover pagamentos até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conjunto com o Diretor Tesoureiro previamente encaminhados pela Gerência-Executiva, assinando as devidas baixas de pagamento e relações de crédito bancário.

b) Assinar as disponibilidades orçamentárias e pré-empenhos juntamente com o contador;

c) Promover as devidas transferências (aplicações e resgates) referente aos recursos financeiros do CFQ.

d) Assinatura de empenhos de pagamento nos casos de dispensa.

Art. 6º As competências delegadas nesta Portaria não poderão ser subdelegadas.

Parágrafo único. Os gestores deverão elaborar relatório mensal contendo informações necessárias para o monitoramento e controle dos atos delegados.

Art. 7º A delegação é conferida ao cargo, cabendo ao substituto o exercício das competências definidas, respeitado o princípio da segregação de função.

Art. 8º Se constatadas irregularidades nos atos delegados, haverá, de imediato, a apuração de responsabilidade.

Art. 9º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da assinatura e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2022.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente